



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE CONTRATO N° 101/09

**Processo Administrativo n° 09/10/20.548**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

**Modalidade:** Contratação Direta n° 84/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n° 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, representada pelo Sr. Sebastião Moreira Arcanjo, portador do RG n.º 18.078.743 e do CPF n.º 079575278-41, pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **SR. CARLOS HENRIQUE PINTO**, e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA – FUMEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 57.500.902/0001-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ TADEU JORGE**, Cédula de Identidade n.º 5.462.890-8, n° CPF 822.997.228-15, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, objeto do processo administrativo em epígrafe, ao qual o presente está vinculado, nos moldes do art. 24, VIII, da Lei n.º 8.666/1993, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação para desenvolvimento de cursos de qualificação sócio-profissional, de caráter presencial de 340 (trezentas e quarenta) horas, para 100 (cem) pessoas em condições de vulnerabilidade social, **moradores de Campinas – Estado de São Paulo, devidamente cadastrados e selecionados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda** para o Programa de Aceleração do Crescimento de Viracopos previsto em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

convênio firmado pela Municipalidade com o Ministério das Cidades, visando o aumento efetivo de suas chances de ingresso e permanência no mercado de trabalho, nas condições do **Projeto Básico** e da proposta da contratada, que fazem parte integrante do presente contrato.

## **SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 O objeto deste Contrato deverá ser executado na forma, local e condições de comum acordo dos serviços serão realizados no CEPROCAMP – Centro de Educação Profissional de Campinas “Prefeito Antônio da Costa Santos”, e Pólos Avançados de Formação Profissional do CEPROCAMP, em turmas nos períodos da manhã, tarde e noite, em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico, de forma descentralizada, previsto nos locais definidos nos Projetos de Urbanização do Entorno de Viracopos para:

2.1.1 – Moradores do Núcleo Residencial Vila Nobre e Parque Oziel – Gleba B:

2.1.1.1 – AMIC – Associação dos Amigos das Crianças;

2.1.1.2 – Naves Mães Jardim Marisa e Jardim Fernanda.

2.2. Os cursos terão uma grade curricular composta por:

2.2.1. 140 (cento e quarenta) horas/aula de Práticas de Escritório;

2.2.2. 80 (oitenta) horas/aula de curso básico de almoxarifados;

2.2.3. 80 (oitenta) horas/aula de Curso de Técnicas de Porteiro e Zeladoria;

2.2.4. 40 (quarenta) horas/aula de Curso de Gestão de Pequenos Negócios.

## **TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Pelos serviços prestados, a Contratada fará jus ao recebimento do valor de R\$ 12.697,00 (doze mil, seiscentos e noventa e sete reais) a ser pago nas condições estabelecidas nas cláusulas 11 e 12.



3.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, inclusive a materiais didáticos, vale transporte, materiais de consumo, os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela contratação, objeto deste Contrato.

## **QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

4.1. Os preços mensais são fixos e irredutíveis.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, esta poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

## **QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 7 ( sete ) meses, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei em vigor.

## **SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS**

6.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

6.1.1. Alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

6.1.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.1.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

6.1.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.1.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6.1.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

## SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato foi previamente reservada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente.

No entorno de Viracopos - OGU - nº. 0.222.676-56/2.007

Recurso Próprio:20106.15.451.3010.1270.200601.0101100000.339039	R\$ 713,00
Recurso Externo:20106.15.451.3010.1270.200601.0205100163.339039	R\$ 11.984,00
TOTAL	R\$ 12.697,00

## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:



8.1.1 Realizar os cursos, na quantidade prevista na cláusula primeira do presente contrato, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, assegurando a qualidade pedagógica das atividades de qualificação social e profissional, de modo a contribuir para a inserção dos mesmos no mundo do trabalho;

8.1.2 Auxiliar na divulgação dos cursos oferecidos pelo município (nas áreas envolvidas no projeto e seu entorno), através da SMTR/CPAT - Centro Público de Apoio ao Trabalhador o processo de inscrição para os cursos oferecidos levando em conta as normas de divulgação estabelecidas pelo Governo Federal.

8.1.3 Garantir a frequência mínima obrigatória dos participantes de setenta e cinco por cento (75%) do total das horas de qualificação social e profissional e formação em cidadania e direitos humanos, apresentando mensalmente ao Município a lista de presença devidamente assinada pelos educandos e pelo responsável técnico;

8.1.4 Fornecer material didático adequado, em especial apostilas específicas para cada curso, a partir do primeiro dia de aula;

8.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua contratação;

8.1.6 Designar, por escrito, responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos;

8.1.7 Manter os recursos humanos e materiais necessários, para a regular execução dos cursos, bem das atividades administrativas, garantindo a manutenção de equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom



desempenho das atividades, inclusive no que tange a assiduidade e à pontualidade;

8.1.8 Manter cadastro individualizado dos alunos, bem como listas de presença que comprovem a freqüência dos mesmos aos cursos realizados;

8.1.9 Movimentar os recursos da presente contratação em conta bancária exclusiva, mediante cheques nominativos ou documentos de crédito, de forma a permitir a identificação do beneficiário;

8.1.10 Apresentar relação de pagamentos, discriminando os nomes dos beneficiários com CNPJ ou CPF, valores, datas e finalidade das despesas efetuadas com os recursos recebidos, bem como comprovantes dos recolhimentos fundiários e previdenciários;

8.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

8.1.12 Apresentar listas assinadas pelos alunos comprovando a presença nas salas de aula, recebimento do material didático e dos certificados de conclusão;

8.1.13 Arquivar os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como o cadastro dos beneficiários dos cursos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do exercício civil imediatamente posterior à execução, à disposição dos órgãos de controle interno e externo;

8.1.14. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.



## NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante obriga-se a:

9.1.1. Acompanhar a execução dos cursos;

9.1.2. Prestar a contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

9.1.3. Fornecer as diretrizes e sistema de informação de gestão dos alunos, bem como os procedimentos de prestação de contas do referido contrato;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato, procedendo aos recolhimentos e as retenções tributárias e previdenciárias, nos termos da legislação pertinente;

9.1.5. Garantir que o público alvo do projeto seja trabalhadores (as) desempregados ou em situação de perda do emprego e que estejam em situação de vulnerabilidade social em ações que tenham relevância para o desenvolvimento local e regional;

9.1.6. Inscrição, Seleção e Encaminhamento das pessoas que participarão dos cursos, nos moldes e com os critérios previstos pelo Governo Federal;

9.1.7. Identificar pessoa que responderá, em nome do CONTRATANTE, pelo acompanhamento e fornecimento de todas as informações necessárias às atividades objeto deste CONTRATO;

9.1.8. Receber os relatórios e as avaliações elaboradas pela CONTRATADA relativamente às atividades desempenhadas no âmbito do Contrato.



## **DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

10.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivesse transcrito o projeto básico apresentado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda e a proposta apresentada pela Contratada, vinculando-se ao termo que dispensou a licitação.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. A Contratada apresentará até o dia 10 de cada mês à SMTR o recibo/fatura referente aos cursos executado no período, em conjunto com relatórios dos cursos e horas/aulas realizadas.

11.2. A SMTR terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do recibo para aceitá-la ou rejeitá-la.

11.3. O recibo não aprovado pela SMTR será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de sua reapresentação.

11.4. A devolução do recibo não aprovado pela SMTR em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. O Município de Campinas efetuará o pagamento dos serviços prestados conforme as condições abaixo:

12.1.1. Em sete parcelas mensais a serem pagas 10 (dez) dias após a entrega do recibo e/ou fatura dos serviços executados, tendo a SMTR 02 (dois) dias úteis a contar da data da apresentação do documento para aceitá-lo ou rejeitá-lo.



## **DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e Renda efetuará a fiscalização da prestação dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar seu bom andamento ou seu resultado final.

13.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à SMTR o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## **DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

14.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA QUINTA - DO PESSOAL**

15.1. O pessoal que porventura a Contratada venha a empregar para a execução do objeto deste contrato não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.



## DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou à infringência dos preceitos legais pertinentes, será aplicado, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a Contratada concorrida diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Campinas;
- b) multa de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor do Contrato, por atraso injustificado no cumprimento das obrigações estabelecidas no Projeto Básico e neste contrato;
- c) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato;
- d) suspensão temporária ao direito de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) declaração de inidoneidade, quando a Contratada dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

16.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.



16.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

16.3.1. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.

## **DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

17.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no processo administrativo de contratação direta ao qual o presente está vinculado, e compatibilidade com as obrigações assumidas.

## **DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

18.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

18.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

18.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

18.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

18.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. Aplica-se a este Contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

## **VIGÉSIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

20.1. Para a realização dos serviços, objeto deste Contrato, dispensável é a licitação, com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Campinas, 02 de setembro de 2009.

**SEBASTIÃO MOREIRA ARCANJO**

Secretário Municipal de Trabalho e Renda

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**

Presidente: José Tadeu Jorge

RG n.º 5.462.890-8

CPF n.º 822.997.228-15